





## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA



# CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações FUNDEP e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

- Art. 2º O prazo de duração da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa é indeterminado.
- Art. 3º A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e poderá organizar-se em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regramentos internos específicos.

# CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

#### Art. 4º Constituem finalidades da Fundação:

- I apoiar e fomentar a realização de atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão, e o Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Minas Gerais, mediante assessoramento à elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos, e outorga de bolsas.
  - II gerenciar instituições hospitalares e de saúde, em parceria com a UFMG;
- III cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, inovação e cultura em geral.









§ 1º – Para a consecução de seus objetivos e para o desenvolvimento das atividades que realizar, a FUNDEP primará pela observância dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como agirá com responsabilidade social, buscando seu desenvolvimento sustentável.



- § 2º No cumprimento de suas finalidades estatutárias, a FUNDEP poderá firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 3° A assinatura, pela FUNDEP, de todo contrato, convênio ou acordo que envolva projeto a ser executado pela Universidade Federal de Minas Gerais, deverá ser precedida de aprovação de representante credenciado da Universidade.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

- Art. 5º Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:
- I Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações institucionais de interesse dos entes federados, das instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, nas áreas da Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, da Engenharia, da Segurança, dos Esportes, da Assistência Social, da Cultura e da Pesquisa Científica e Tecnológica.
- II realizar e gerenciar projetos e ações que levem à sua certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da legislação em vigor;
- III captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;
- IV prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor;
- V promover conferências e teleconferências, palestras, simpósios, cursos, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários;
- VI realizar ações e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;



2







VII - conceder bolsas em nível de Graduação e Pós-Graduação; conceder bolsas a professores, pesquisadores e servidores da UFMG cujas atividades sejam relacionadas a projetos de interesse da UFMG ou a professores, pesquisadores e servidores de outras instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e, também, conceder bolsas no âmbito de projetos específicos, nos termos da legislação aplicável;



- VIII fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- IX promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologias e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior;
  - X realizar concursos públicos, processos seletivos e de certificação;
- XI desenvolver e gerenciar programas, ações, projetos e atividades de natureza estrutural, inclusive obras civis, em prol de entes federados;
- XII criar condições para a implantação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.
- XIII implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica, por meio do fomento à criação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos e promotores de empreendimentos inovadores.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 6º O patrimônio da FUNDEP é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.
- §1º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:
  - a) Aceitação de doações e legados com encargo;







- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais adequados à consecução de suas finalidades.

### Art. 7º Constituem rendas da Fundação:

- I- rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II- usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III- rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV- juros bancários e outras receitas de capital;
- V- contribuições de pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDEP pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII- rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII- doações e legados;
- IX- outras rendas eventuais.
- §1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.
- §2° É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.
- §3° Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º A FUNDEP tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

In







Art. 9º Os integrantes do Conselho Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício. Os integrantes do Conselho Diretor, na condição de diretores atuantes na gestão executiva da FUNDEP, poderão ser remunerados nos termos da legislação aplicável, em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.



§1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

# CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

- Art. 10 O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação, será composto de 08 (oito) Conselheiros, sendo 01(um) representante do corpo discente da Universidade Federal de Minas Gerais, 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais, todos de livre indicação do Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, para aprovação do Conselho Universitário. Todos os membros do Conselho Curador exercerão seus cargos a título honorífico.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos vigentes.
- § 3º Serão designados pelo Conselho Universitário, na forma do *caput* deste artigo, 3 (três) Conselheiros Suplentes, que substituirão os Conselheiros Titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais, exercendo também seus cargos a título honorífico.
  - Art. 11 Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:
  - I o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
  - II a estrutura administrativa da Fundação;
- III o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal técnico e administrativo em exercício na Fundação;
  - IV expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;









V - exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;



- VI contratar a realização de auditoria pra adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII modificar o orçamento anual e o plano de trabalho, em atendimento a proposição do Conselho Diretor;
- VIII pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
  - IX deliberar sobre propostas de empréstimos;
- X deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
  - XI apreciar e aprovar a criação de unidades de que trata o art. 3°;
- XII aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIII deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação, até 30 dias após a sua apresentação;
  - XIV deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
  - a) sobre as reformas estatutárias;
  - b) sobre a extinção da Fundação;
  - XV eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho Curador da Fundação;
- § 1º O mandato do Presidente do Conselho Curador da Fundação será de 2 (dois) anos.
- § 2º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Curador da Fundação será substituído pelo Conselheiro mais idoso.
- § 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação, os Conselheiros elegerão outro, para completar o respectivo mandato.
- XVI referendar os membros do Conselho Diretor indicados pelo Presidente da Fundação;









XVII - elaborar as normas internas para o funcionamento do Conselho Curador, especialmente as que disponham sobre número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.



- Art. 12 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:
  - I deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- III tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

- Art. 13 O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:
- I por seu Presidente;
- II por 1/3 de seus integrantes;
- III pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.
- § 1°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Estatuto dispuser diferentemente.
- § 2º Nas sessões, em caso de empate, o Presidente do Conselho Curador da Fundação terá, além do voto ordinário, o de qualidade.
- Art. 14 A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente do Conselho Curador da Fundação dará ciência do fato ao Plenário e solicitará ao Reitor da Universidade Federal de









Minas Gerais a designação de sucessor do membro do Conselho atingido pela sanção, com adaptação do *quorum* à vacância, enquanto esta persistir.



## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 15 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, permitida a recondução.
- **Art. 16** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, ouvido o Conselho Universitário.
- Art. 17 Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.
- Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

#### Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros contábeis, a documentação das receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

(V)







 V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;



VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercido por um Presidente, que responderá pela Presidência da FUNDEP, e 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único – As atribuições e competências dos membros do Conselho Diretor, além das estabelecidas neste Estatuto, serão aprovadas pelo Conselho Curador, mediante proposta do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 21 O cargo de Presidente da Fundação será provido mediante livre designação do Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do ocupante cargo, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A designação, feita pelo Reitor até 30 (trinta) dias após sua posse, deverá recair na pessoa de professor ativo ou aposentado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo segundo – Compete ao Presidente da Fundação a indicação dos demais membros do Conselho Diretor da Fundação, podendo esta escolha recair na pessoa de professor da Universidade Federal de Minas Gerais ou profissional de reconhecida qualificação.

Parágrafo terceiro – A escolha dos demais membros do Conselho Diretor pelo Presidente deverá ser referendada pelo Conselho Curador da Fundação, na forma do art. 11, XVI, deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Diretor escolhidos pelo Presidente terão o término do mandato coincidente com o término do mandato do Presidente, podendo, todavia, serem destituídos do cargo a qualquer tempo, por deliberação do









Presidente, referendado pelo Conselho Curador, sem direito a indenização, pela rescisão antecipada.

## Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

- a) propor ao Conselho Curador as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Fundação;
- b) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da Fundação, de conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Curador e consoante as normas reguladoras previstas neste Estatuto, obedecida a legislação vigente no país, aplicável às operações realizadas;
- c) participar das negociações e tratativas que levem à celebração os convênios, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo com entidades públicas e privadas, no estrito sentido de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observadas as normas legais vigentes e os respectivos orçamentos e consignação de verbas;
- d) propor alterações no Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Curador:
- f) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como encaminhar aos Conselheiros balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeira e patrimonial da entidade;
  - g) elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- h) integrar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios de atividades;
- j) propiciar ao Conselho Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- l) deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre as alterações estatutárias e sobre a extinção da Fundação.





VISTO

B.H. 10 /07 / 18

Fulle

Valma Lette da Cunha
Frometora de Justica
Curadora de Fundações

#### Art. 23 Compete ao Presidente da FUNDEP:

- a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;
- administrar a Fundação, em conjunto com o Conselho Diretor, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio e baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- c) preparar, em conjunto com o Conselho Diretor, e submeter à apreciação do Conselho Curador:
  - I até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
  - II até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado;
  - III proposta de alteração orçamentária, se necessário, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;
  - IV proposta de alteração estatutária, devidamente justificada;
  - V proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
  - VI respostas a pedidos de informação a ele solicitada.
- d) solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- e) praticar todos os atos concernentes à administração do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- f) apresentar ao órgão competente do Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil referentes aos exercícios anuais.

# CAPÍTULO IX Do REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- Art. 24 O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
- Art. 25 O orçamento da Fundação será uno, ânuo e compreenderá todas as receitas e despesas da instituição, compondo-se de:

16/







- I estimativa da receita;
- II estimativa das despesas.
- Art. 26 A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:



- I balanço patrimonial;
- II demonstrativo dos resultados apurados;
- III demonstração do resultado do exercício;
- IV demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- V notas explicativas das demonstrações financeiras;
- VI quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas;
- VII relatório e parecer de auditoria externa;
- VIII parecer do Conselho Fiscal.
- IX relatório de atividades.

Parágrafo único – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

# CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- Art. 27 O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Presidente da Fundação, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:
- I a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
  - II a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
  - III seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.









# CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO



- Art. 28 A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
  - I a impossibilidade de sua manutenção;
  - II a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.
- **Art. 29** Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido integralmente para a Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

# CAPÍTULO XII DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 30** Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31 Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, não respondem solidária, nem subsidiária pelas obrigações que, no exercício regular de suas atribuições, assumirem em nome da Fundação.
- **Art. 32** O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, apontados pelo Conselho Curador ou Fiscal, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.









Art. 33 A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.



- Art. 34 Ao órgão competente do Ministério Público fica assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Curador, onde será destinado um tempo para debate com o Promotor dos temas da pauta ou outros temas relacionados com a Fundação.
- Art. 35 Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.
- Art. 36 A nova estrutura do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, na forma estabelecida neste Estatuto, será implementada a partir de março de 2010, com a posse Reitorado 2010-2014 na UFMG.
- Art. 37 O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrições no Registro Público.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em 17 de maio de 2018.

Professor Manoel Otávio da Costa Rocha

Hrang In

Presidente do Conselho Curador da FUNDEP



Emol: RS 15.80 TFJ: RS 4.57 Total: RS 20.37 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br